ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 529, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Decreta Estado de Calamidade Financeira no âmbito da administração pública municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que perduram os reflexos da crise econômica mundial instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes a manutenção as despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO a ausência de perspectivas para o aumento na arrecadação em curto prazo;

CONSIDERANDO que inúmeros cortes já foram realizados e configuram-se insuficientes para o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO que o município é executor de programas criados pelos governos estadual e federal, e que, por isso acaba assumindo mais responsabilidades;

CONSIDERANDO a desigualdade na repartição da arrecadação de impostos, a redução no financiamento da educação básica, além dos custos de manutenção dos convênios e contratos que acompanhado os índices inflacionários;

CONSIDERANDO que a administração municipal não tem medido esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo Municipal tem como atribuição e sequer isto está sendo alcançado, como manutenção da iluminação pública; condições mínimas de trafegabilidade tanto nas vias rurais como urbanas;

CONSIDERANDO que, embora em valor irrisório, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) o município não tem conseguido pagar o auxilio alimentação aos seus servidores;

(Continuação do Decreto Nº 529 – 20/12/2016 – Calamidade Financeira - .....fls 02)

CONSIDERANDO a incapacidade financeira do município para pagamento dos salários do servidores até o quinto dia útil do mês subseqüente;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul também encontra-se em situação de dificuldade financeira, via de conseqüência, despesas constitucionais suas irão continuar sendo arcadas pelo município para não desamparar o cidadão pinheirense, podendo ser mencionado o fornecimento de medicamentos e atendimentos diversos na área da saúde pública, quer por via de convênios, quer por judicializações, mas que tem acabado por recair sobre o município a despesas decorrentes;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a alteração da carga e turno horário de trabalho tem mostrado-se eficiente na redução de despesas e trata-se de um ato discricionário da administração pública;

CONSIDERANDO a dívida do Estado do Rio Grande do Sul para com o município, na área da saúde desde o ano de 2013, que ultrapassa R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais):

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Pinheiro Machado,RS.

Art. 2º. As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se a todos os setores da administração pública municipal.

Art. 3º Fica estabelecido estado de calamidade financeira pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 4º Durante o período de calamidade financeira fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização de Chefe do Poder Executivo Municipal, salvo determinações judiciais.

Art. 5º A decretação de calamidade não dispensa o regular processo licitatório para contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio.

Art. 6º Ficam sobrestados quaisquer novos investimentos, com exceção das áreas de educação, saúde e segurança pública.

(Continuação do Decreto Nº 529 – 20/12/2016 – Calamidade Financeira - .....fls 03)

Art. 7º O horário de atendimento ao público permanecerá fixado como sendo das 08h00m às 14h00m, horário este em que os servidores deverão prestar serviços.

Parágrafo único. O caput deste artigo poderá sofrer adequações nas diversas áreas que compõe a atividade pública municipal a fim de atende a supremacia do interesse público.

Art. 8º Fica determinada a manutenção de tão somente o mínimo necessário e essencial para o funcionamento dos serviços públicos no âmbito da Administração Municipal, no que se refere a permanência de ocupantes de cargos em comissão.

Art. 9º Fica vedada a realização de horas extras no período compreendido por este Decreto, ressalvando a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração